

OF GP N° 886 /2019

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR MISAEL GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 30 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que “**DISPÕE SOBRE O ANIMAL DOMÉSTICO COMUNITÁRIO, ESTABELECE NORMAS PARA SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 30 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O ANIMAL DOMÉSTICO COMUNITÁRIO, ESTABELECE NORMAS PARA SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal no inciso VII, do parágrafo único, do seu art. 225 considera dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e impedir as práticas que os submetam à crueldade.

Assim, visando o atendimento aos princípios e objetivos constitucionais, a presente proposta de lei cria o conceito de animal doméstico comunitário, que é aquele que, sem proprietário definido e único, se integra à vida de uma comunidade, estabelecendo com os seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, laços estes que lhe garantem abrigo e condições de sobrevivência.

O animal doméstico comunitário, além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detêm a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento do tecido comunitário, sendo, portanto, indispensável a sua caracterização como figura integrante da vida urbana.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Na expectativa do pleno acolhimento por essa edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI Nº

DE

DE

DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O ANIMAL DOMÉSTICO
COMUNITÁRIO, ESTABELECE NORMAS PARA
SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica considerado como animal doméstico comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece, com os membros da população do local onde vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais domésticos comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º O animal doméstico comunitário poderá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados de cuidador, protetor ou de Órgão Municipal para este fim apontado, podendo receber os seguintes serviços:

I - atendimento médico-veterinário gratuito;

II – esterilização gratuita, conforme disposto na Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017;

III - identificação a ser feita por meio de cadastro renovável anualmente.

Art. 4º Serão responsáveis pelo animal doméstico comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto, dependência recíproca e cuidados necessários, que para tal fim se disponham voluntariamente.



Parágrafo único. Os responsáveis serão cadastrados pelo órgão municipal responsável e receberão documento de identificação do qual constará qualificação completa e logotipo da Prefeitura de Cuiabá.

Art. 5º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Decreto visando regulamentar a aplicação da presente lei, bem como determinar o órgão municipal responsável pelos procedimentos relativos ao atendimento dos animais domésticos comunitários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal